

DECRETO Nº 072/2023

“REGULAMENTA O INCISO I DO §1º DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE "REGULAMENTA O FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).”

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) D de que trata o Art. 212-A da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o inciso I, do § 1º, do Art.14, da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que dispõe do provimento do cargo ou função de Gestor Escolar.

CONSIDERANDO a necessidade de realização do processo de certificação e seleção dos diretores das unidades escolares do município de Desterro do Melo-MG

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o inciso I do §1º do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com a definição de critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento da função de Diretor Escolar.

§ 1º A escolha de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo para exercer a função de Diretor escolar será realizada mediante processo seletivo simplificado a ser realizado nos termos deste Decreto e edital anexo.

§ 2º Somente poderão participar do processo seletivo interno de que trata o §1º deste artigo, os servidores públicos ocupantes dos seguintes cargos de provimento:

1.1. servidor(a) integrante do quadro geral do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, detentor do cargo de professor ou de supervisor na Rede Municipal de Ensino, com no mínimo 02 (dois) anos de exercício ininterrupto imediatamente anterior à data de inscrição, prestados em Unidades Escolares independente da atribuição e/ou carga horária;

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado, para a escolha de servidor ao provimento da função de Diretor Escolar, tem por finalidade selecionar, entre os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento, inscritos no certame e aprovados nas etapas de que trata este Decreto.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado Interno, será executado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Processo Seletivo Simplificado Interno, para a escolha de servidor ao provimento de Diretor Escolar será composto pelas seguintes etapas:

I - Inscrição;

II - Análise de Títulos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão que vier a substituí-lo, publicará edital para a disponibilização aos servidores públicos de que trata o §2º do artigo 1º deste Decreto para que manifestem seu interesse em participar do certame.

§ 1º Os servidores interessados deverão manifestar seu interesse por meio da inscrição no certame, que importará em ciência das regras do edital e adesão aos seus critérios de escolha.

§ 2º A inscrição de que trata o §1º deste artigo será gratuita e obedecerá ao modelo previsto no anexo II do Edital.

Art. 4º. São requisitos para o provimento da função:

I- Ser servidor(a) integrante do quadro geral do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, detentor do cargo de professor ou de supervisor na Rede Municipal de Ensino, com no mínimo 02 (dois) anos de exercício ininterrupto imediatamente anterior à data de inscrição, prestados em Unidades Escolares independente da atribuição e/ou carga horária;

II - Ter, no mínimo, o nível de graduação completa em Pedagogia ou demais licenciaturas na área de Educação Básica;

III - Apresentar disponibilidade para assumir a função na unidade escolar com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

IV- O candidato deverá estar em situação regular com a receita federal.

V- O candidato deverá estar em dia com as obrigações eleitorais.

VI - Não possuir condenação criminal que impossibilite o exercício das funções de Diretor Escolar ou contra a Administração Pública;

VII - Comprometer-se a participar de cursos de aperfeiçoamento em gestão escolar, conforme normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º Não havendo interessados ou não havendo inscritos com condições de participar do certame, poderão ser selecionados candidatos lotados em outra unidade escolar.

§ 1º Não havendo interessados ou não havendo inscritos aptos, para todas as unidades escolares em funcionamento à época da realização do processo seletivo, assumirá o próximo candidato, melhor classificado da lista geral do processo seletivo.

Art. 5º. Nos casos de vacância ou nos impedimentos da Função de Diretor Escolar, o Secretário Municipal de Educação designará o segundo candidato melhor classificado no processo seletivo simplificado para exercer as funções.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Educação designará o Diretor Escolar, quando por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento na forma disciplinada no caput deste artigo.

Art. 6º. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, aplicadas, subsidiariamente, as normas e legislações que abarquem o presente tema.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Desterro do Melo, 14 de setembro de 2023.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita